Artigo 5º do Código Penal Militar: O Tempo do Crime

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | julho 7, 2025

Introdução

O **tempo do crime** é um dos temas centrais no Direito Penal, pois influencia diretamente a aplicação da lei penal, o reconhecimento da imputabilidade penal do agente, a competência jurisdicional e a análise de eventual prescrição. No âmbito do **Direito Penal Militar**, essa definição assume contornos ainda mais relevantes, dada a necessidade de precisão normativa em relação às condutas praticadas por militares em serviço ou civis sujeitos à jurisdição militar.

O artigo 5º do **Código Penal Militar (CPM)** disciplina a forma como se determina o tempo do crime no sistema penal castrense. Seu conteúdo, embora conciso, tem importantes repercussões práticas e doutrinárias. Neste artigo, propomos uma análise aprofundada do dispositivo, discutindo sua função, alcance e implicações no campo da responsabilidade penal militar.

---

1. Redação do artigo 5º do Código Penal Militar

> ***Art. 5º*** *Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o do resultado.*

Este dispositivo consagra, no âmbito do Direito Penal Militar, a chamada **teoria da atividade**, que é também adotada pelo Código Penal comum. Segundo essa teoria, o critério para determinar o tempo do crime é o momento da conduta (ação ou omissão), **independentemente do momento em que ocorre o resultado naturalístico**.

---

2. O que é o tempo do crime?

Tempo do crime é o critério adotado pelo ordenamento jurídico para definir **quando um fato criminoso é considerado praticado**. A definição precisa do momento da infração penal é relevante

para diversos aspectos:

- Verificar **qual legislação penal será aplicada** (lex temporis delicti);
- Determinar **a idade do agente** no momento do fato (imputabilidade penal);
- Estabelecer **competência jurisdicional** (especialmente em casos envolvendo militares ativos ou inativos);
- Calcular **marcos da prescrição penal**;
- Avaliar o **momento da reincidência e maus antecedentes**.

---

3. As principais teorias sobre o tempo do crime

A doutrina penal reconhece três principais teorias sobre o tempo do crime:

a) Teoria da atividade (adotada pelo CPM e CP)

Considera-se crime praticado **no momento da ação ou omissão**, mesmo que o resultado ocorra posteriormente.

b) Teoria do resultado

O crime é considerado praticado **no momento em que se consuma o resultado naturalístico** da conduta (morte, lesão, dano, etc.).

c) Teoria da ubiquidade

Considera-se praticado o crime **tanto no momento da conduta quanto no do resultado**, adotando uma abordagem híbrida.

No Brasil, a teoria da **atividade** foi adotada tanto no **artigo**

5º do CPM quanto no **artigo 4º do Código Penal comum**, reforçando a **unidade e coerência do sistema penal nacional.**

---

4. Justificativa da teoria da atividade

A teoria da atividade está ancorada em fundamentos de ordem **lógica, prática e garantista**:

- **Evita incertezas jurídicas**, ao fixar um único marco temporal para a análise do fato;
- **Preserva a segurança jurídica**, ao impedir que leis posteriores mais severas sejam aplicadas retroativamente;
- **Protege o agente**, ao garantir que ele será julgado segundo a legislação vigente ao tempo da sua conduta.

---

5. Implicações práticas no Direito Penal Militar

A aplicação do artigo 5º do CPM tem consequências diretas em diversas situações do cotidiano forense militar:

a) Imputabilidade penal

A idade penal do agente no momento da ação ou omissão é determinante. Se o militar era menor de 18 anos na data da conduta, mesmo que o resultado ocorra após essa idade, **ele não será responsabilizado penalmente**.

b) Condutas omissivas

No caso de crimes omissivos, o tempo do crime será **o momento em que o agente tinha o dever de agir e se omitiu**, mesmo que o resultado decorra dias depois.

c) Crimes permanentes e continuados

Em crimes permanentes (como sequestro), considera-se o crime praticado durante todo o tempo em que o agente mantém a conduta ilícita. A teoria da atividade, no entanto, **não impede que se reconheça a permanência como fator de extensão do crime**, o que pode impactar na competência e na prescrição.

d) Aplicação da lei penal no tempo

A definição do tempo do crime é fundamental para aplicar **a lei vigente à época da conduta** (art. 2º do CPM). Eventual mudança legislativa posterior **não retroage para prejudicar o agente.**

---

6. Exemplo prático

Imagine que um militar, em 2015, pratique uma conduta que constitui crime militar, conforme o CPM vigente à época. Em 2020, essa conduta deixa de ser considerada crime por alteração legislativa. Se a conduta foi praticada em 2015, será **julgada de acordo com a lei então vigente**. Se, por outro lado, a nova lei for mais benéfica (por exemplo, descriminalizando o fato), **aplica-se a retroatividade benigna**, conforme o art. 2º, §1º, do CPM.

---

7. Aplicação em casos de guerra, manobras e missões militares

Em contextos específicos da vida militar, como missões de paz, operações especiais ou tempos de guerra, a definição do tempo da conduta pode determinar se o agente está sujeito a **regras penais excepcionais** (art. 4º do CPM) ou ordinárias.

A **data da conduta delitiva** define se o militar será julgado com base em uma **lei temporária ou excepcional** em vigor naquele momento, ainda que já revogada.

---

8. Relevância para a prescrição penal

O tempo do crime também é **essencial para o cálculo da prescrição**, pois a contagem do prazo prescricional parte, em regra, da data da conduta, quando não há resultado naturalístico.

Nos crimes instantâneos (ex: desacato), a prescrição começa **na data da ação ou omissão**. Já nos crimes materiais, pode haver divergência quanto ao marco inicial da prescrição, sendo necessário avaliar a consumação do resultado. No entanto, para fins de definição da lei penal aplicável, **prevalece a teoria da atividade**.

---

9. Comparação com o Código Penal comum

O artigo 4º do **Código Penal comum** estabelece:

> *"Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o do resultado."*

Portanto, o sistema penal brasileiro adota **uniformemente a teoria da atividade**, tanto no **âmbito civil quanto militar**, garantindo coerência interpretativa entre as duas jurisdições.

---

10. Teoria da atividade e retroatividade da lei penal mais benéfica

Como a teoria da atividade fixa o **momento da prática do crime**, é possível, por meio do artigo 2º, §1º, do CPM, aplicar **retroativamente** uma lei penal mais benigna, mesmo que ela tenha sido editada **depois da sentença condenatória com trânsito em julgado**.

Contudo, a **teoria da atividade impede a aplicação retroativa da lei penal mais gravosa**, reforçando o **caráter protetivo do princípio da legalidade.**

---

11. Jurisprudência do STM sobre o artigo 5º do CPM

Exemplo:

> *"A responsabilização penal do militar deve observar o tempo da ação ou omissão, ainda que o resultado tenha ocorrido posteriormente. A conduta deve ser julgada conforme a lei vigente no momento da ação, conforme o artigo 5º do Código Penal Militar."*
> *(STM, Apelação nº XXXXXXX)*

Essa jurisprudência reitera a adoção da **teoria da atividade** como critério obrigatório para definição do tempo do crime no âmbito militar.

---

12. Implicações para a Justiça Militar da União e dos Estados

No Brasil, a Justiça Militar é dividida entre a **Justiça Militar da União** (competente para julgar crimes militares federais) e a **Justiça Militar Estadual** (crimes cometidos por policiais militares e bombeiros militares). Em ambas as esferas, a definição do tempo do crime afeta:

- A definição da **jurisdição competente**;
- A **aplicação da norma penal vigente à época do fato**;
- A análise de **inimputabilidade penal**;
- O cálculo da **prescrição e decadência**;
- A **verificação de reincidência e maus antecedentes**.

---

13. Discussões doutrinárias sobre exceções à teoria da atividade

Apesar da adoção uniforme da teoria da atividade, há na doutrina debates quanto à possibilidade de flexibilização em **casos de crimes permanentes ou continuados**, nos quais se admite a aplicação de lei nova **mais benéfica**, se a permanência ou continuidade do crime persistirem sob nova legislação.

Contudo, no plano castrense, prevalece a interpretação de que **a data da ação ou omissão inicial** continua sendo o marco para análise da legalidade penal, excetuando-se os casos de **permanência delitiva**, em que a **conduta criminosa persiste no tempo.**

---

14. A importância da teoria da atividade para a segurança jurídica

A adoção da teoria da atividade no artigo 5º do CPM garante:

- **Previsibilidade normativa**;
- **Proteção contra leis penais mais gravosas**;
- **Unidade de tratamento entre CPM e CP**;
- **Estabilidade na definição da competência e imputabilidade**;
- **Maior clareza na atuação da defesa técnica e acusação.**

FAQ – Perguntas Frequentes sobre o Artigo 5º do Código Penal Militar

1. O que diz o artigo 5º do Código Penal Militar?
Estabelece que o crime é considerado praticado no momento da ação ou omissão, mesmo que o resultado ocorra depois.

2. Qual teoria o artigo 5º adota?
A **teoria da atividade**, que considera a data da conduta como o tempo do crime.

3. Isso afeta a imputabilidade do militar?
Sim. A idade, saúde mental e condição do agente no momento da ação definem sua responsabilidade penal.

4. Como isso influencia a aplicação da lei penal?
A lei aplicável será aquela vigente **no momento da conduta**, mesmo que o julgamento ocorra anos depois.

5. E se o resultado ocorrer após nova lei mais branda?
A conduta será julgada pela lei do momento da ação, mas poderá haver **retroatividade da norma mais benéfica**, nos termos do artigo 2º, §1º, do CPM.

6. Isso também vale para crimes omissivos?
Sim. O tempo do crime será o momento da omissão, desde que o agente tivesse o dever jurídico de agir.

7. A teoria da atividade também vale para civis julgados na Justiça Militar?
Sim. Independentemente da condição do agente, aplica-se a regra do artigo 5º para definir o tempo da conduta.

8. Qual a importância desse artigo para a defesa técnica?
A defesa pode usar o artigo 5º para demonstrar que, no momento da conduta, a lei vigente era mais benéfica ou o agente era inimputável.

Conclusão

O artigo 5º do Código Penal Militar é um dos pilares do sistema repressivo castrense. Ao adotar a teoria da atividade como critério para definição do tempo do crime, ele assegura

coerência legislativa, proteção ao réu contra retroatividade in malam partem e segurança jurídica para todos os operadores do Direito Militar.

A sua aplicação é essencial para garantir que os julgamentos ocorram conforme a legalidade estrita, respeitando o momento em que o agente praticou sua conduta e as condições normativas que então vigoravam. Diante da natureza rígida e hierárquica da vida militar, a precisão temporal na definição do crime é elemento essencial para a justa responsabilização penal.